



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 020/2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL
DE ANÁLISE DE SOLO E CORREÇÃO DE FERTILIDADE
PARA PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal Nicodemos Alves de Aguiar sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Itaituba, o Programa Municipal de Análise de Solo e Correção de Fertilidade, com o objetivo de oferecer assistência técnica gratuita aos pequenos produtores rurais, visando melhorar a produtividade agrícola e promover o uso sustentável do solo.

Art. 2º. O Programa tem como finalidades:

- I** – Realizar a coleta e análise do solo das propriedades rurais participantes;
- II** – Orientar os produtores quanto à necessidade de correção da acidez e à aplicação equilibrada de nutrientes;
- III** – Promover a utilização racional de insumos agrícolas;
- IV** – Contribuir para o aumento da produtividade e renda das pequenas propriedades;
- V** – Estimular práticas agrícolas sustentáveis e a preservação ambiental.

Art. 3º. Poderão participar do Programa os pequenos produtores rurais devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão equivalente, à critério do Poder Executivo.

Art. 4º. A execução do Programa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, podendo ser realizada em parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão rural, como universidades, cooperativas e entidades agrícolas, além de organizações da sociedade civil e setor privado ligadas ao fomento da agricultura.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definir metas, metodologias, parcerias, estratégias e demais mecanismos necessários à sua plena efetividade,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

estabelecendo os critérios de participação, periodicidade das análises e formas de apoio técnico.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, de emendas parlamentares individuais, de emendas parlamentares de bancada, de emendas parlamentares de comissões e de emendas parlamentares impositivas, e de convênios com o Estado e com a União.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 03 de março de 2026.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Presidente